= LEI Nº 886 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Modifica o "caput" do artigo 1º da Lei nº 875, de 27 de Agosto de 1993.

O Povo do Município de Minas Novas,através de seus representantes,na Câmara Municipal,aprovou e eu,Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei 875 de 27 de Agosto de 1993,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,em nome do Município de Minas Novas,contratar parcelamento de dívida para com o FGTS,através da Caixa Econômica Federal,na forma da Resolução nº 100 de 26.05.93 (D.O.U. de 02.06.93),do Conselho Curador do FGTS,equivalente a dois milhões,novecentos e setenta e oito mil,novecentos e dezessete cruzeiros reais e três centavos (Cr$2.978.917,03) em 09.08.93"

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas,25 de Novembro de 1993.

= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =
PREFEITO MUNICIPAL